

**LEI Nº 5.791, DE 19 DE AGOSTO DE 2008**

Dispõe sobre a criação do Sistema de Cotas Sociais para Ingresso de Estudantes Oriundos de Escolas Públicas nas instituições públicas de ensino superior do Estado do Piauí e dá outras providências. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição pública de educação superior do Estado do Piauí – Universidade Estadual do Piauí (UESPI) – reservará em cada concurso de seleção para ingresso nos cursos de graduação, 30% (trinta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental e médio em escolas da rede pública de ensino.

§ 1º Será implantado no primeiro ano 10% (dez por cento), ficando a cargo do Poder Executivo a implantação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) até 2013.

§ 2º Entende-se por aluno oriundo de escola pública, aquele que tenha cursado todas as séries do ensino fundamental e médio em escolas da rede pública federal, estadual ou municipal do território brasileiro.

§ 3º Considera-se escola pública toda aquela da rede federal, estadual ou municipal de ensino, vinculada juridicamente ao Poder Público, mantida exclusivamente com recursos públicos.

Art. 2º O Estado deve colocar no seu orçamento a rubrica relativa ao pagamento de bolsas para os estudantes oriundos da seleção por reserva de vagas.

Parágrafo único. O aluno oriundo da reserva de vagas terá bolsa institucional por dois anos e a partir do 3º (terceiro) ano deverá ser inserido no campo de Estágio Curricular não obrigatório.

Art. 3º A UESPI fará constar nos editais dos processos seletivos dos vestibulares a forma do preenchimento das vagas previstas nesta Lei.

Art. 4º Fica reservado à UESPI, através do Conselho Universitário, deliberar em relação as cotas das minorias.

§ 1º Esta modalidade de Ação Afirmativa, através de vagas, está projetada para uma experiência de 12 (doze) anos, quando será avaliada sua continuidade.

§ 2º Haverá uma primeira avaliação da experiência no 5º (quinto) ano da oferta de reserva de vagas.

Art. 5º No caso de não preenchimento do total de vagas reservadas à categoria de cotas, estas deverão ser preenchidas pelos candidatos aprovados nas vagas de concorrência ampla, obedecendo rigorosamente os critérios de classificação final, bem como os cursos aos quais estão vinculadas as referidas vagas.

Art. 6º Deverá a UESPI constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação com a finalidade de orientar, avaliar os resultados decorrentes da aplicação da presente Lei, bem como estimular a permanência dos alunos egressos da rede de ensino pública nos mais diversos cursos oferecidos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 19 de AGOSTO de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Antônio Félix (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

OF. 1394

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 161 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SESAPI-086/2007 - RG, instaurado pela PORTARIA SESAPI/GAB nº 664/2007, de 10 de outubro de 2007, do Secretário da Saúde do Estado do Piauí,

R E S O L V E demitir o servidor **JURACI GONÇALVES MOREIRA**, Economista – Matrícula funcional nº 039.834-9, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com fundamento no art. 153, II da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de agosto de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA SAÚDE

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Processo Administrativo Disciplinar Nº SESAPI - 086 / 2007 - RG
Portaria SESAPI/GAB Nº 664/2007

Denunciante: Administração Pública

Denunciado: JURACI GONÇALVES MOREIRA, Economista, Matrícula nº 039.834-9

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria SESAPI/GAB nº 664/2007, de 10 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial nº 195, de 15 de outubro de 2007, da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **JURACI GONÇALVES MOREIRA, Economista, Matrícula nº 039.834-9**, relacionada à ABANDONO DE CARGO.

Regularmente instaurada (fl.03), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos de documentos (fls. 08/47), para comprovação do abandono de cargo;
- indiciamento do denunciado, expondo de forma individualizada os fatos, indicando a autoria e materialidade das acusações, bem como os dispositivos legais infringidos (fls. 49/50);
- mandado de citação do indiciado (fl. 51);
- edital de citação do indiciado, bem como sua publicação (fls.53; 55-56 e 60);
- prorrogação, pelo prazo de 15 dias, dos efeitos da Portaria Instauradora (fl. 59);
- termo de revelia do indiciado (fl. 63);
- nomeação de defensor dativo (fl. 64);
- defesa escrita apresentada pelo indiciado (fls.67/68).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 70/78), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, concluiu que o servidor reconhecimento de responsabilidade e consequentemente demissão do servidor **JURACI GONÇALVES MOREIRA**, ocupante do cargo de Economista da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, Matrícula nº 039.834-9, ausentou-se intencionalmente do serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir do mês de janeiro de 2005, não retornando às suas atividades desde então, conforme documentos demonstrados nos autos, tendo se configurado o **ABANDONO DE CARGO** previsto no art. 159 do Estatuto Estadual, ausentes as circunstâncias agravantes e atenuantes, estando ele sujeito a aplicação da pena de **DEMISSÃO**, prevista no art. 153, inciso II, do mesmo diploma estatutário estadual.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.